

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023170236 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, para realização de perícia no processo n. 0805410-63.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES, em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA SILVA

Data da Autuação: 17/11/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

17/11/2023

Número: 0805410-63.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

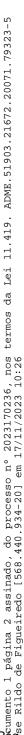
Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES (REQUERENTE)	GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
SILVA (REQUERIDO)	, , ,

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76924 359	02/08/2023 14:23	Despacho	Despacho		
80433 377	09/10/2023 13:16	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
82164 999	14/11/2023 18:22	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		





# Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805410-63.2023.8.15.0371

DES	$\mathbf{P}\mathbf{A}$	CH	റ

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 02 de agosto de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz(a) de Direito



# Poder Judiciário da Paraíba

# 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) nove dias(s) do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três (09/10/2023), às 13h00, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0805410-63.2023.8.15.0371, ajuizada por MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Aparecida Maria de Oliveira Marques, OAB/PB 31.662, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, no entanto, não fora possível identificar, aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a



impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805410-63.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES**, CPF/CNPJ: **GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA**(161.216.514-15); **MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES**(437.044.254-00);
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA SILVA,** CPF/CNPJ: **xxx.xxx.xxx**
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (  ${\bf X}$  ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 14 de novembro de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170236

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805410-63.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO LOPES, CPF 437.044.254-00, em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES, CPF 702.873.044-18, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805410-63.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO LOPES, CPF 437.044.254-00, em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES, CPF 702.873.044-18, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/11/2023

Número: 0805410-63.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES (REQUERENTE)	GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
SILVA (REQUERIDO)	, ,

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
82413 526	20/11/2023 14:56	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão que remeteu a Gerência de Programação Orçamentária – GEORC, o ADM - Processo nº 2023.170.236, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023170236

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº . 0805410-63.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 08

# Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Ī	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
	Orçamentária					Despesa	Recurso
	05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
	05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

<sup>\*</sup> Reservas n<sup>OS</sup>. 1861 e 1862

GEORC, em João Pessoa, 21 de Novembro de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.170.236

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 14, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023170236

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº 0805410-63.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 08

# Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0805410-63.2023.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

<sup>\*</sup>Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

22/03/2024

Número: 0805410-63.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES (REQUERENTE)	GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
SILVA (REQUERIDO)	, , ,

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
87084 360	13/03/2024 07:59	0805410-63.2023- LAUDO	Laudo Pericial			





# ESTADO DA PARAÍBA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE SOUSA

# JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

### TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0805410-63.2023.8.15.0371

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0805410-63.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA SILVA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Hernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Dr Alisson Barreto
Médico Psiquiatre
Médico Psiquiatre
CRM-PB 1248 ROE 653
CRM-PB 1248 ROE 653
CRM-PB 1248 ROE 6538
Membro Timor da Associação Receibina de Psiquida
Membro Timor da Associação Receibina de Psiquida Receibina R

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0805410-63.2023.8.15.0371

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES

INTERDITANDO(A): FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:50

https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012615305032300000079755567

jmero do documento: 24012615305032300000079755567

Num. 84798659 - Pág.





RG159.751.320-X
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
QUESITOS 29 ANG COF: 702.873.044-18
INTERDITANDO(A):
FRANCISCO DE SOUSA CORDEINO LA E/ LIBERATA DA SILVA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
R: SIM, E PORTADOR DE RETADO MENTAL GRAVE
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: NÃO HA DEFICIENTA FIFILA
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: NAO 1+9 DEFICIENCIA FATELECTUAL
4. TRATANDO-SE DE DEFICIENCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA É CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: HA DEFILIENTS INTELECTUAL, TIPO (26 LATUR)  MENTAL GRAVE / CIP-R: F72-L, CAVER INTERINIA
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CW 10 F311
R: HA MEMAL GRAVE POR DETENVOLVINGATO  B  6. OUAL O GRAV DA DEFICIÊNCIA INDICADA?
on a second responsibility of the second resp
R HA DEFICIENCIA GRAVE, C/SEVETUS INVADACIONDE.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R: I'M, HA SEVERO CO MONTA - E TINENTE DA VONTA - E
B. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
O / TRILLANDO E PONTAVAN DE
Sousa, 08,03,24 RETENDO NENTEL GRAVE E
IMEEVERSIVEL D ONE LIVE LAND OF
Dr Alisson Barreto Médico Toal Wanacions & Labras gas
Wellioto i series and a series
agina 3 Milanez
"10
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:50   Num. 84798659 - Pág. 1   Num. 84798659 - Pág. 2   Num. 84798659 - Pág. 3   Num. 84798659 - Pág.
ımenıt Lana
ssinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 13/03/2024 07:59:03  Num. 87084360 - Pag 2  ps://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031307590071000000081873970









# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170236

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805410-63.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO LOPES, CPF 437.044.254-00, em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES, CPF 702.873.044-18, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 16, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 17/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805410-63.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO LOPES, CPF 437.044.254-00, em face de FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES, CPF 702.873.044-18, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/03/2024

Número: 0805410-63.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA CORDEIRO LOPES (REQUERENTE)	GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO LOPES LIBERATO DA	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
SILVA (REQUERIDO)	, ,

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
87636 695	22/03/2024 12:04	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão lançada no ADM nº 2023.170.236 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.